Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 81367 Interessado: Pavão Arlequim Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Referente ao imóvel localizado na: Alameda dos Arapanés, 1441, Indianápolis - São Paulo/SP

Comunicado: Considerando que o imóvel em questão, até o presente momento, não é tombado pelo Condephaat, não se encontra inserido em área tombada ou envoltória de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 81316

Interessado: Clovis Paes Diniz

Referente aos imóveis localizados na: Rua Doutor Neto de Araujo, 299, 311 - 311A,327,337 E 293 - Casas 3, 5, 6, 7, Vila Mariana - São Paulo/SP

Comunicado: Considerando que os imóveis em questão, até o presente momento, não são tombados pelo Condephaat, não se encontram inseridos em área tombada ou envoltória de bem tombado e não estão em estudo de tombamento, as intervenções a serem neles realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 81748

Interessado: Ricardo de Moura Baena

Referente ao imóvel localizado na: Rua Oliveira Alves, 250, Ipiranga - São Paulo/SP

Comunique-se: Para continuidade da análise do processo requisitamos as seguintes correções gráficas do Projeto Sim-

I)Correção do Corte BB quanto à representação da área a construir, relativa à Planta do Superior;

II)Correção do desenho do Corte BB (invertido) em relação ao indicado em Plantas do Subsolo/Térreo/Superior;

III)Adicionar a informação na Legenda para a área de fundos do lote, indicada pela cor laranja no Projeto Simplificado - Folha 2/2.

OBS: A documentação deverá estar assinada pelo profissional habilitado e pelo proprietário.

Processo 81753

Interessado: Urban Inc - Incorporações e Participações S/A Referente ao imóvel localizado na: Rua Canadá, 94, Jd America - São Paulo/SP

Comunique-se: Para prosseguimento de instrução e deliberação do Condephaat informamos:

Só é permitido um único anúncio por imóvel; A área do anúncio não pode exceder 1,50 m² - um metro e cinquenta centímetros quadrados; Os desenhos apresentados devem conter o endereço do imóvel

A documentação complementar a ser enviada deverá estar assinada.

Processo 81772

Interessado: Benedito Galvão dos Santos

Referente ao imóvel localizado na: Rua Mantiqueira, S/N, Vila India Uhatumirim - Uhatuha/SP

Comunique-se: Para prosseguimento da instrução deverá

I) Fotos atuais do terreno onde apareça a totalidade da

área; II) Informar, por escrito, a eventual necessidade de remoção de vegetação para edificação e para a instalação de energia

III) Informar o nome correto da rua do imóvel, no projeto de arquitetura e memorial descritivo (Magueira/Mangueira).

Os documentos deverão estar assinados pelo profissional habilitado e pelo proprietário.

Processo 81898

elétrica:

Interessado: Carrefour Comércio e Indústria Ltda

Referente ao imóvel localizado na: Avenida da Liberdade, 896, Liberdade - São Paulo/SP

Comunicado: Considerando que o imóvel em questão não é um imóvel tombado pelo Condephaat, não mais se encontra inserido em área envoltória de bem tombado pelo Condephaat e não está em estudo de tombamento por este órgão, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Sugerimos consultar o Portal: www.idesp.sp.gov.br/ Visualizador. Esclareca-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 81939

Interessado: Priscila Mroczko

Referente ao imóvel localizado na: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 5018 /526, Jardim Paulista - São Paulo/SP

Comunicado: O imóvel localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, números 5018, 5026, nesta Capital, está inserido no perímetro dos bairros dos Jardins, tombado pelo Condephaat, conforme Resolução SC-02/86 e SC-02/88. Por força do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com redação alterada pelo Decreto 48.137 de 7/10/2003, as intervenções a serem nele realizadas necessitam de aprovação prévia do Condephaat. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e

Processo 81941

Interessado: Priscila Mroczko

Referente ao imóvel localizado na: Praça Dom Gastão Liberal Pinto, 32, Jd Paulista - São Paulo/SP

do: O imóvel localizado na Praca Dom Gastão Liberal Pinto, 32, nesta Capital, está inserido no perímetro dos bairros dos Jardins, tombado pelo Condephaat, conforme Resolução SC-02/86 e SC-02/88. Por força do Decreto 13.426, de 16-03-1979, com redação alterada pelo Decreto 48.137 de 7/10/2003, as intervenções a serem nele realizadas necessitam de aprovação prévia do Condephaat. Esclareça-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais. Processo 81964

Interessado: Sei Novo Negócio 51 Empreendimento Imobiliário Spe Ltda

Referente ao imóvel localizado na: Rua General Mena Bar-

reto, 427, Jardim Paulista - São Paulo/SP

Comunique-se: Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado: I)Para parecer conclusivo, gostaríamos de solicitar a rea-

dequação do projeto considerando a preservação do exemplar de Ficus (número 18, no levantamento arbóreo), uma vez que apresenta estado fitossanitário regular, e considerando que, de acordo com item 7, § 1°, artigo 3° da Resolução SC 02/86: "Todos os projetos deverão respeitar a arborização existente (...)" e que, conforme o item 9, § 1º, artigo 3º da Resolução SC 02/86, apenas "Em caráter excepcional o Condephaat poderá admitir o transplante de árvores desde que justificado por memorial descritivo do serviço a ser executado, assinado por responsável técnico habilitado

II)Esclarecer se haverá muro de fechamento do lote no alinhamento. Em caso afirmativo, apresentar detalhamento desse muro, que deverá atender ao deliberado pelo Condephaat, podendo ter altura máxima de: (i) 2 metros, quando estes tiverem menos de 50% de sua superfície vazada; (ii) 3 metros, quando estes tiverem mais de 50% de sua superfície vazada, composta de matéria que não vede a visão.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 11-9-2018

Dispõe sobre o detalhamento das atribuições dos cargos em comissão pertencentes às classes de assessoramento, previstos na Lei Complementai 1.80, de 17-12-2008, do Quadro dos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar 1.306 de 27, publicada em 28-9-2017, resolve:

Artigo 1º - As atribuições dos cargos em comissão das classes de assessoramento do Quadro dos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, ficam detalhadas na seguinte conformidade:

I – Assessor Técnico de Gabinete IV

Assessorar o Titular da Pasta e, com sua autorização, outras autoridades da Secretaria na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento, bem como nas relações parlamentares e com os órgãos de comunicação; elaborar ofícios, minutas de projetos de leis e de decretos, resoluções, portarias, despachos, exposições de motivos e outros documentos ou atos oficiais; emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados com a área de atuação da Pasta; examinar processos e expedientes que lhe forem encaminhados; analisar as necessidades da Secretaria, propondo as providências julgadas cabíveis; desenvolver trabalhos com vista à solução de problemas de caráter organizacional existentes na Secretaria, bem como analisar propostas de criação ou modificação de estruturas administrativas; produzir informações gerais e subsidiar decisões do Titular da Pasta; realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades da Secretaria: elaborar relatórios sobre as atividades da Pasta.

II - Assessor Técnico I, II, III, IV e V.

Realizar atividades de assessoramento específico e especializado, em suas respectivas áreas de atuação, tais como: assessorar o dirigente da unidade no desempenho de suas atribuições; analisar, instruir e informar processos e expedientes que lhes forem encaminhados, bem como acompanhar seu andamento e execução; elaborar minutas de contratos, convênios, editais e memoriais descritivos; acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação de programas, projetos, ações e atividades da unidade: promover a integração entre as atividades técnicas e os programas, projetos e ações; produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente da unidade; elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas; participar da elaboração de relatórios de atividades da unidade; propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos; orientar as unidades na: a) implementação de fluxogramas, procedimentos e instruções; b) elaboração de projetos; controlar e acompanhar as atividades decorrentes de contratos, acordos e ajustes; realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação; subsidiar as demais áreas da Secretaria com informações

Assessor I e II Realizar atividades de assessoramento especifico de apoio administrativo, em suas respectivas áreas de atuação, tais como: receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos; acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papeis e processos em trânsito na Unidade; digitar textos e documentos em geral; recepcionar pessoas internas e externas.

Assessor de Gabinete I e II Realizar atividades que envolvam assessoramento em atividade de apoio administrativo nos gabinetes dos dirigentes, tais como: receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processo: manter registros sobre freguência e férias dos servidores; prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo das unidades a que prestam serviços; proceder ao registro do material permanente e comunicar ao Setor competente a sua movimentação; acompanhar e prestar informações sobre o andamento de papéis e processos em trânsito na unidade; controlar o atendimento, pelas unidades a que prestam serviços, dos pedidos de informações e de expedientes de outros órgãos da Administração Estadual; organizar e manter arquivo das cópias dos textos digitados; desenvolver outras atividades características de apoio administrativo

Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Proc. Sdecti 439/2018.

GRUPO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no Cadin Estadual. 100001

Data: 04-10-2018

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
100101	2018PD00374 8.933,56	
100101	2018PD00373 15.019,80	
100101	2018PD00372 71.990,32	
TOTAL		95.943,68
TOTAL GERAL		95.943,68

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação para Pesquisa

Partícipes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp e University of Manchester.

Objeto: Prorrogar a vigência do acordo em 5 anos a partir da data inicialmente prevista. O acordo será válido até 25/09/23. Assinatura: 18/09/18

Processo Fapesp: 12/386-M

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Administrativo, de 5-10-2018 Reti-Ratificando Ato Declaratório de dispensa de licitação,

de acordo com o Artigo 26 da Lei Federal 8666/93. A escolha do exportador/beneficiário é de inteira responsabilidade do outorgado ou responsável pelo processo, assim como a justificativa técnica

Contratadas: Becton Dicknson del Uruguay S.A, Equilab, INC, Fialab Instruments, INC, Life Technologies Corporation, Lonza Walkersville, INC, Sigma-Aldrich, INC, Sigma-Aldrich Chemie GMBH, The Jackson Laboratory, Uniscience Coporation Processo 18/099-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria da Diretora Superintendente, de 04-10-2018

Estabelece normas para a concessão de isenção ou redução do pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular – 1º Semestre de 2019, das Faculdades de Tecnologia

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educacão Tecnológica Paula Souza, tendo em vista o aprovado pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU expede a presente Portaria:

Artigo 1º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza oferece, para o Processo Seletivo Vestibular do 1º Semestre de 2019, de suas Faculdades de Tecnologia, os seguintes benefícios:

§ 1º - Serão concedidas 6.000 (seis mil) isenções do pagamento da taxa de inscrição para candidatos socioeconomicamente carentes e que preencham. Cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter concluído integralmente ou estar concluindo em 2018 o Ensino Médio, estar concluindo o 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA - (supletivo) em escolas da rede pública de ensino (municipal, estadual ou federal) ou em instituição par ticular, com concessão de bolsa de estudo integral, ou estar concluindo o curso no Centro Estadual de Jovens e Adultos – Ceeja com carga horária flexível e atendimento individualizado, todas no território nacional brasileiro. As certificações de conclusão do ensino médio decorrentes do Exame Nacional de Ensino Médio -Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, e afins (cuja modalidade de certificação não se caracteriza pela necessidade de frequência/aulas), independentemente do tipo de instituição, não serão aceitas para efeito de concessão do benefício da isenção

II - Estar integrado a grupo familiar cuja renda bruta mensal máxima corresponda a R\$ 1.431,00, por morador, ou, em caso de candidato independente, ter sua renda bruta mensal máxima

de R\$ 1.431,00; § 2° - Amparado na Lei Estadual 12.782, de 20-12-2007, o candidato terá direito à redução de 50% do valor da taxa de inscrição, desde que Cumulativamente atenda os seguintes requisitos:

I - Ser estudante regularmente matriculado na 3ª série do Ensino Médio, no 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos – EJA - (supletivo) ou em curso pré-vestibular ou em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II - Perceber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos - R\$ 1.908,00 ou esteja desempregado. Artigo 2° - Os candidatos que desejarem se inscrever para

obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar o site www.vestibularfatec.com.br, na seção isenção/redução", preencher total e corretamente o "formulário para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição" ora denominado "formulário para isenção da taxa" no período de 09 de outubro até às 15 horas do dia 11-10-2018 Após o preenchimento do formulário, selecionar o link "Envio de Documentos" e realizar o envio dos documentos, por meio digital (upload), que comprovem o atendimento ao disposto nos incisos deste artigo.

II – Enviar, via upload, no período de 09 de outubro até as 15h do dia 11-10-2018, no site www.vestibularfatec.com.br, na seção "documentos comprobatórios", os seguintes documentos atentando para o que segue: Os documentos selecionados para envio deverão ser digi-

talizados com tamanho de até 500 kB e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg" Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com

rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não espe cificadas.

a - Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou declaração escolar da instituição de ensino, comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino do território nacional brasileiro. Caso tenha cursado, parcial ou integralmente, o ensino médio em rede particular de ensino do território nacional brasileiro, deverá anexar uma declaração em documento oficial, expedida pela instituição concedente da bolsa de estudos integral, identificando o período em que se deu a concessão. Em caso de apresentação de declaração escolar, esta deverá ser em documento oficial da instituição de ensino conforme modelo indicado no Anexo I desta Portaria.

Tanto o histórico escolar, quanto a declaração da instituição deverão apresentar o detalhamento contendo o(s) nome(s) da(s) escola(s) e os anos em que o candidato efetivamente estudou todas as séries do ensino médio.

b - Comprovante de rendimento: comprovante de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço do candidato. Cada membro do grupo familia deverá estar em uma das seguintes situações:

Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2018; Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano de 2018.

Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2018, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

Desempregado: folhas de rosto da carteira profissional (folha onde consta a foto e a folha onde consta a qualificação civil), folha da carteira profissional onde está registrado o último contrato de trabalho com a devida baixa/saída/dispensa ou declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1);

Trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2): Menores de idade que não exercem atividade remunerada:

declaração do responsável pelo grupo familiar informando quais membros do grupo familiar, menores de idade, não exercem atividade remunerada. Esta declaração deverá apresentar o nome completo e a data de nascimento dos menores de idade, bem como deverá estar assinada pelo declarante – Anexo II desta Portaria (Situação 3).

III - Enviar os documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com o Inciso II e as alíneas a e h deste Artigo ou a ausência de documentos comprohatórios implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição.

§ 1º - Caso haja um número de candidatos aptos à isenção de taxa de inscrição superior a 6.000 (seis mil), haverá uma ordenação por renda per capita para definir os beneficiados, até o limite do número de isenções previsto.

§ 2º - No caso de empate após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, o desempate se dará pela data de nascimen to do candidato, beneficiando-se o mais velho até o preenchimento do total de isenções previsto.

Artigo 3º - No Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 1º, entende-se por renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos obtidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, Pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos de patrimônio, e quaisquer outros, incluindo o candidato.

§ 1º - Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco e que usufruam da renda familiar bruta mensal.

§ 2º - Para fins desta Portaria, considerar-se-ão os seguintes graus de parentesco:

a - Pai ou padrasto;

b - Mãe ou madrasta;

c - Cônjuge ou companheiro(a); d - Filho(a) ou enteado(a);

e - Irmão(ã);

f - Avô(ó):

q - Tio(a).

Artigo 4° - Os candidatos que desejarem se inscrever para obter a redução do valor da taxa de inscrição deverão obedecer aos seguintes procedimentos: I - Acessar o site www.vestibularfatec.com.br na seção

isenção/redução", preencher total e corretamente o "formulário para solicitação de redução do valor da taxa de inscrição" ora denominado "formulário para redução da taxa", no período de 09 de outubro até as 15 horas do dia 11-10-2018. II – Enviar, via upload, no período de 09 de outubro até as 15h do dia 11-10-2018, no site www.vestibularfatec.com.br, na

seção "documentos comprobatórios", os seguintes documentos, atentando para o que segue: Os documentos selecionados para envio deverão ser digi-

talizados com tamanho de até 500 kB e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg" Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com

rasuras ou proveniente de arquivo corrompido. Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por quaisquer outras formas não espe-

cificadas. a - Comprovante de escolaridade: certidão ou declaração expedida pela instituição de ensino, em papel timbrado, assina-da e com o carimbo do responsável na instituição, comprovando ser estudante regularmente matriculado na 3ª série do Ensino Médio, no 3º semestre da Educação de Jovens e Adultos - EJA - (supletivo), em curso pré-vestibular ou em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

b - Comprovante de rendimento, o candidato deverá estar em uma das seguintes situações:

Empregados: contracheque de algum mês do ano de 2018; Aposentados e pensionistas: comprovante mensal de recebimento de aposentadoria ou pensão de algum mês do ano

Caso o pensionista esteja empregado, este deverá apresentar contracheque de algum mês do ano de 2018, juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

Se o pensionista estiver desempregado, deverá apresentar também a declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria (Situação 1), juntamente com o comprovante mensal de recebimento de pensão;

(folha onde consta a foto e a folha onde consta a qualificação civil); folha da carteira profissional onde está registrado o último contrato de trabalho com a devida baixa/saída/dispensa ou declaração de desempregado conforme Anexo II desta Portaria Trabalhador autônomo ou informal ou eventual: declaração

Desempregado: folhas de rosto da carteira profissional

especificando a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas, com RG e endereço. O modelo de declaração consta no Anexo II desta Portaria (Situação 2); III - Apresentar os documentos comprobatórios de forma incompleta, ou seja, em desacordo com as alíneas a e b do Inciso

Il deste Artigo ou a ausência de documentos comprobatórios implicará na exclusão do candidato do processo de solicitação de redução da taxa de inscrição. Artigo 5° - O preenchimento do formulário de solicitação de isenção/redução de taxa e o envio, via upload, dos documentos comprobatórios necessários serão de inteira responsabilidade

§ 1° - Não será admitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de alteração ou inclusão de informações e/ou de documentos comprobatórios após o período de inscrição ao benefício.

§ 2º - O preenchimento incorreto do formulário de solicitacão de isenção/redução de taxa, o envio, via upload, incompleto dos documentos comprobatórios, bem como a entrega dos documentos comprobatórios por qualquer outro meio que não seia o estabelecido nesta Portaria, implicarão na desclassificação do candidato neste Processo, não cabendo recurso.

Artigo 6° - O candidato que preencher todos os requisitos dos Parágrafos 1° e 2° do Artigo 1°, desta Portaria, poderá concorrer à isenção do pagamento da taxa de inscrição e, também, pleitear a redução do valor da taxa de inscrição.

Parágrafo único - Neste caso, o candidato deverá efetuar 2 (duas) inscrições, em conformidade com o disposto nos Artigos 2º e 4º desta Portaria, mediante o envio, via upload, no site www.vestibularfatec.com.br dos documentos tanto para a isencão quanto para a redução.

Artigo 7° - A Fatec deverá disponibilizar, microcomputador (es) e acesso à internet, a todos os candidatos interessados em realizar a inscrição para a isenção/redução da taxa de inscrição.

o horário de funcionamento para a realização da inscrição da isenção/redução da taxa de inscrição. O candidato deverá entrar em contato com a unidade para verificação do horário de atendimento (consultar o Anexo III desta Portaria).

Artigo 8° - A partir do dia 25-10-2018, o resultado da solicitação de isenção/redução da taxa de inscrição será divulgado exclusivamente pela Internet, nos sites www.vestibularfatec. com.br ou www.centropaulasouza.sp.gov.br. Outros meios de comunicação eventualmente utilizados não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos. Em função das características deste processo, não caberá recurso da decisão. Artigo 9º - O candidato beneficiado com a isenção/redução

da taxa deverá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 1º Semestre 2019, a partir do dia 25 de outubro e até as 15 horas do dia 13-11-2018, exclusivamente pela Internet, no site www.vestibularfates.com.br

§ 1° - O Manual do Candidato estará disponível somente pela Internet, no site www.vestibularfatec.com.br

§ 2º - O candidato beneficiado com a isenção do pagamento da taxa ou com a redução do valor da taxa somente poderá efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibular - 1º Semestre 2019, em um único curso de graduação em uma determinada Faculdade de Tecnologia - Fatec de sua escolha.

Artigo 10 - Os benefícios referentes à concessão de isenção ou de redução do valor da taxa de inscrição, nos termos da presente Portaria, terão validade somente para o Processo Seletivo Vestibular - 1° Semestre 2019.

Artigo 11 - Não será concedida a redução da taxa de inscrição a candidato "treineiro". Considera-se "treineiro" o candidato que não concluiu o Ensino Médio ou não concluirá em tempo hábil, não sendo permitido, desta forma, seu ingresso no ensino superior.